Lei nº: 1.462/2019

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, a criação de cargos temporários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove (2019) e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos doze (12) dias do mês de março do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.462, de 19 de fevereiro de 2019

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, a criação de cargos temporários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, os seguintes profissionais:

I - 25 (vinte e cinco) auxiliares de secretaria escolar;

II - 09 (nove) monitores de transporte escolar;

III - 10 (dez) motoristas de transporte escolar.

Parágrafo único. A contratação será prescindida de processo seletivo para evitar a não paralisação das aulas na rede pública municipal de ensino, garantindo-se a continuidade do serviço público, diante de sua essencialidade.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º ficam criados, de forma temporária, 25 (vinte e cinco) cargos de auxiliar de secretaria escolar, 09 (nove) cargos de monitor de transporte escolar e 10 (dez) cargos de motorista de transporte escolar, cujos requisitos para contratação, jornada de trabalho, remuneração e atribuições encontram-se previstas no anexo único da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaré - ES, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (19.02.2019).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal